



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### RELATÓRIO

#### PROCESSO Nº 77 DE 2026

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório ao Projeto de Lei nº 61 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

#### **I. Exposição da Matéria**

Trata-se do Projeto de Lei que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA), e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade promover adequações e atualizações na legislação que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

As alterações propostas buscam aperfeiçoar a estrutura normativa do Fundo, adequando seus procedimentos às necessidades atuais da administração pública e às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proporcionando maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desempenha papel fundamental no financiamento de iniciativas voltadas à garantia dos direitos da infância e juventude, permitindo a execução de políticas públicas nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção social.

Nesse contexto, a atualização da legislação contribui para fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e aplicação dos recursos, assegurando que os investimentos destinados às crianças e adolescentes sejam realizados de forma mais eficaz e em consonância com as prioridades definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a matéria apresenta relevante interesse público e social, uma vez que visa aprimorar a gestão do Fundo Municipal e fortalecer as políticas públicas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

destinadas à proteção integral das crianças e adolescentes do Município de Mogi Mirim, merecendo a apreciação desta Comissão.

## II. Do mérito e conclusões do Relator

Após análise do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA), e dá outras providências, este Relator entende que a matéria merece acolhimento.

A proposição visa aprimorar os mecanismos de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo a execução de políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município.

O Fundo Municipal constitui importante instrumento de financiamento de programas, projetos e ações desenvolvidos em benefício desse público, permitindo que recursos sejam destinados de forma mais eficiente às áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção social.

As alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da legislação vigente, proporcionando maior segurança administrativa, transparência e efetividade na gestão dos recursos, sempre em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua aprovação poderá proporcionar às crianças e adolescentes de Mogi Mirim, este Relator manifesta-se **favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei**, por entender que a proposta atende ao interesse público e fortalece as políticas de proteção integral da infância e da juventude.

## III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XKX3-5V5P-2EB4-413K



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### IV. Decisão do Relator

Após análise do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA), e dá outras providências, e considerando sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, este Relator entende que a matéria se reveste de interesse público e social.

As alterações propostas buscam aprimorar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, proporcionando maior eficiência, transparência e segurança na execução de ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município.

Diante do exposto, e por entender que a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento à infância e juventude, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

*Assinado Digitalmente*  
**Vereador Everton Bombarda**  
*Membro da Comissão*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XKX3-5V5P-2EB4-413K



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 061 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, após analisar o Projeto de Lei e acompanhar o voto do Relator, conclui que a matéria atende ao interesse público e está em consonância com os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente previstos na legislação vigente.

Reconhecendo a importância do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumento de apoio e financiamento de programas, projetos e ações voltados à garantia dos direitos da infância e juventude, esta Comissão entende que as alterações propostas contribuirão para o aperfeiçoamento de sua gestão e funcionamento.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, acompanhando integralmente o voto do Relator.

**Sala das Comissões, 02 de julho de 2026**

*Assinado Digitalmente*

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**  
Presidente

*Assinado Digitalmente*

**Vereador Everton Bombarda**  
Vice-presidente/RELATOR

*Assinado Digitalmente*

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XKX3-5V5P-2EB4-413K



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XKX35V5P2EB4413K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XKX3-5V5P-2EB4-413K**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XKX3-5V5P-2EB4-413K